

REQUERIMENTO

AO
INSTITUTO ÁGUA E TERRA DO PARANÁ,
União da Vitória – PR.
nesta/

COMPENSA MINERADORA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ 18.816.898/0001-36, com estabelecimento empresarial à Rodovia BR 476 KM 347, Colônia Luzia, S/N – Município de Paula Freitas – PR, CEP 84.630-000, vem pela presente expor e requerer o que segue:

Considerando:

- A ora requerente, irá participar nessa semana de procedimento licitatório, em que é exigida a licença de operação para extração de argila e extração e beneficiamento de basalto, sendo a anterior de numero 33.392, com validade até 20/11/2024, instalada na Colônia dos Macacos, no município de Paula Freitas;
- Conforme protocolo 22.417.913-8, a ora requerente protocolou pedido de renovação da licença de operação dia 04/07/2024:

 ESTADO DO PARANÁ		 ePROTOCOLO	
Órgão Cadastro:	CIDADAO		Protocolo:
Em:	04/07/2024 17:01		22.417.913-8
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.898/0001-36) COMPENSA MINERADORA LTDA		
Interessado 2:			
Assunto:	MEIO AMBIENTE	Cidade: PAULA FREITAS / PR	
Palavras-chave:	CIDADAO		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	SOLICITAÇÃO		
Código TTD:	-		
Para informações acesse: https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo			

- Referido protocolo foi efetuado antes do tríduo legal de 120 dias previsto na Lei Complementar 140/2011:

Rua Clotário Portugal, n.º 1.051 – Centro de União da vitória – PR



055(42)3522.7923 email: dpbadvogados@dpbadvogados.com

Art. 14. Os órgãos licenciadores devem observar os prazos estabelecidos para tramitação dos processos de licenciamento.

[...]

§ 4º A renovação de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Ainda a resolução do CEMA 107 09/09/2020:

Art. 4º Os prazos de validade e a possibilidade de renovação de cada ato administrativo estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução e especificados no respectivo documento de licenciamento.

§ 1º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença de Operação-LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Resolução.

§ 2º Na renovação da Licença de Operação-LO de empreendimento, atividade ou obra, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após a avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitado o prazo máximo estabelecido no Anexo III desta Resolução.

§ 3º A renovação da licença ambiental deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

I - A prorrogação automática é uma garantia protetiva do administrado e não do órgão ambiental.

Vem pela presente Requerer:

- Certidão explicativa indicando a existência de licença válida até 20/11/2024, e o protocolo de renovação efetuado em tempo hábil à operar a renovação automática até a manifestação deste órgão, por ser medida de direito e de justiça;





D. P. B. ADVOGADOS ASSOCIADOS

OAB PR 10.893

União da Vitória, 16 de Dezembro de 2024.

COMPENSA MINERADORA LTDA

Rua Clotário Portugal, n.º 1.051 – Centro de União da vitória – PR



055(42)3522.7923 email: dpbadvogados@dpbadvogados.com